



## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir prioridade no atendimento psicológico na rede pública municipal às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir prioridade no atendimento psicológico, na rede pública municipal de saúde e assistência social, às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

§1º A prioridade de que trata esta Lei compreende o atendimento psicológico inicial, acompanhamento continuado e encaminhamento aos serviços especializados da rede municipal, quando necessário.

§2º O atendimento deverá observar os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, do sigilo e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover a integração entre os órgãos municipais de saúde, assistência social e educação para garantir o atendimento humanizado às vítimas de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

**MAJOR PALUMBO**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

A proposta decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, especialmente no que se refere ao atendimento especializado às vítimas de violência sexual, situação que exige atuação rápida, integrada e eficiente do Poder Público.

O acompanhamento psicológico adequado constitui importante instrumento de acolhimento e suporte técnico, contribuindo para a redução dos impactos emocionais, sociais e comportamentais decorrentes da violência sofrida, além de auxiliar no processo de reintegração e desenvolvimento saudável das vítimas.

Dados e estudos na área da proteção infantojuvenil demonstram que casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes permanecem presentes em todo o país, exigindo aprimoramento contínuo das políticas públicas de atendimento e assistência.

Além disso, é notório que a demanda pelos serviços especializados de saúde mental muitas vezes supera a capacidade imediata de atendimento da rede pública, o que torna necessária a adoção de mecanismos que assegurem maior prioridade às situações de maior vulnerabilidade social e psicológica.

A presente proposição também incentiva a integração entre os órgãos municipais de saúde, assistência social e educação, fortalecendo a atuação coordenada da rede de proteção e promovendo atendimento mais humanizado e eficiente.

Importante destacar que a matéria encontra fundamento nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, estando alinhada ao dever institucional do Poder Público de promover ações voltadas à garantia da dignidade e da proteção de crianças e adolescentes.